



Boletim
1001

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 238/85

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL,
PARA MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº0214.

SENHOR PRESIDENTE:

DESPACHO

Ibiúna, 20 de Setembro de 1985.
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - As comissões para receber parecer
Ibiúna, 20 de Setembro de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA

Presidente

Trata a presente Lei de autoriza--
ção para que a municipalidade possa celebrar Convênio com a
Secretaria de Estado da Promoção Social para a manutenção de
Creches Municipais.

Os beneficiários serão as crianças
matriculadas em nossa creche hoje em número de trinta e duas.

Como há pretensões por parte deste
Executivo de construir mais creches para atender uma cliente-
la maior, a importância do presente projeto passa a ser maior
pois auxilia na viabilização de nossos planos.

Sabedores da atenção que merecerá
de todos os senhores nobres vereadores, esperamos a sua apro-
vação, bem como solicitamos o seu trâmite no menor prazo pos-
sível, ou dentro do disposto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgâ-
nica dos Municípios.

Sem mais, aproveitamos a oportuni-
dade para reiterar os nossos protestos de estima e considera-
ção.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 2381/85

Recebido em 20 de 09 de 1985

Prazo vence em 29 de 10 de 1985

Recebido por [assinatura]

EXMO.SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA

Atenciosamente,

[assinatura]
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0214.

DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para Manutenção de Creches Municipais."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

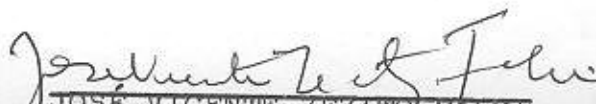
ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a Manutenção de Creches Municipais na cidade e nos bairros do Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º- As creches de que trata o Artigo anterior são próprios Municipais e destinam-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

ARTIGO 3º- Para fazer face às despesas de correntes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de CR\$. 5.000.000- (cinco milhões de cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

1004
JFM

Convênio que entre si celebram o Estado de
de São Paulo, por intermédio de sua Secre-
taria de Estado da Promoção Social e a Pre-
feitura Municipal de.....
....., visando o desenvolvimento
do programam de ATENDIMENTO INTEGRAL À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o esta-
belecimento de cooperação técnica e finan-
ceira.

Aos..... dias do mês de....., do ano de 1.98 , de um lado o
Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promo-
ção Social, doravante denominada " SECRETARIA ", neste ato representada por
seu titular, SENHOR CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, devidamente autorizado
pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº..... de ... de.....de
1.98 , e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de.....
doravante denominada " Prefeitura ", representada pelo Prefeito Municipal, Se-
nhor....., autorizado pela Lei Municipal nº
..... de ... dede 1.98, é firmado o presente Convênio, a ser
regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO da creche no muni-
cípio de.....de condições de funcionamento efetivo, a
fim de dar desenvolvimento ao programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE, através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financel-
ra, com o que serão promovidos:

- 1- O planejamento, em âmbito Municipal, de critérios e metodologia de ação
para o atendimento do menor, conforme a orientação básica formulada pela
Secretaria de Estado da Promoção Social;
- 2- A integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.

3- Proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com as

condições ao Report

Recbi: 23/09/85
JFM



1805
[Signature]

Cláusula II

Obrigações dos partícipes: A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

II-1 Obrigações Comuns:

Acordam fazer cumprir o programa de promoção do menor, segundo os critérios da orientação básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- De orientação básica educacional e pedagógica;
- De suplementação alimentar;
- De orientação para saúde.

II-2 Obrigações da Secretaria:

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

- 12 fev
- 1- Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios da orientação básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
 - 2- Colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela orientação básica;
 - 3- Promover a dotação, no orçamento vigente dos recursos necessários, para fazer face à despesa decorrente deste convênio;
 - 4- Destinar, em uma única parcela, a verba para a execução deste convênio.

II-3 Obrigações da Prefeitura:

Compete à Prefeitura:

- 1- Aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste convênio, de forma a atender os critérios da orientação básica da Secretaria;
- 2- Criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do Município, para viabilizar a execução do programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente;
- 3- Proporcionar a colaboração dos órgãos Municipais com os serviços de Atendimento ao Menor;
- 4- Promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manuten



1306
Jus

Cláusula III

Da Execução do Convênio: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria através de sua Coordenadoria de Ação Regional, e da Prefeitura Municipal de....., no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Cláusula IV

Do Valor: É atribuído ao presente convênio o valor de G\$.....
(.....), no exercício de 1.985. No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na unidade de despesas 11.02.01, atividade 15.81.487.2.131, Atuação Regional Comunitária-ARC- sub-elemento 3223.00.

Cláusula V

Do Crédito: A cooperação financeira referida na cláusula II, item 2.4, será creditada em conta especial da Prefeitura, no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-BANESPA, em agência por esta indicada, até o dia.....

Cláusula VI

Da prestação de contas: A Prefeitura obriga-se a prestar contas à Secretaria da Promoção Social, do emprego das importâncias recebidas, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual de contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

Parágrafo Único- A Prefeitura manterá conta corrente específica para manejo da verba em questão entregando comprovantes mensais à Secretaria sobre sua movimentação bem como as provas da aplicação do numerário.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Fls. 04

0007
[Signature]

Cláusula VII

Do Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio autorizará a sua denúncia por quaisquer convenientes;
O inadimplemento, por parte da Prefeitura a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das ORTNS.

Cláusula VIII

Disposições Finais: O presente convênio vigorará pelo prazo de hum (01) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de tempo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

Cláusula XV

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ao presente instrumento.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

Prefeito Municipal de.....

Testemunhas:

1-.....
2-.....



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 238/85 deu entrada na Secretaria administrativa da Câmara no dia 20 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Vereadores interessados e nesta data encaminho ao Assessor Jurídico para opinar. Ibiúna, 24 de setembro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa

1985
11/9



13/09
J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
DO
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 238/85

Sr. Presidente:

Pelo Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Exar-
tivo a competente autorização para a Prefeitura celebrar
convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua
Secretaria de Estado de Promoção Social, visando o desenvolvi-
mento do programa de Atendimento Integral à Criança e ao
Adolescente, tendo por objetivo a manutenção de creche munici-
pal, conforme consta do minuta que acompanha a proposição.

Entretanto, tal minuta não faz parte integrante
da proposição, nem consta do Projeto de Lei n.º 238/85 as con-
dições e cláusulas do convênio.

Assim, entendendo ser conveniente que a Comissão de
Justiça e Redação ofereça substitutivo à proposição, para
adequá-la às minutas do convênio e corrigir a redação
do art.º 3º, que autoriza a abertura de crédito especial "na
Contabilidade Pública, digo, na Contabilidade Municipal", ao
invés do Setor de Finanças.

Por isso, em anexo, estão oferecendo minuta de sub-
stitutivo.

13. 3/10/85

W. J. J.



1510
LPM

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
DO
PRESIDENTE

Minuta

Substitutivo n.º...
ao Projeto de Lei n.º...

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE"

Jon' Vicente Terate Fdez ... etc...

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de seu Secretário de Estado de Promoção Social, visando o desenvolvimento do programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no Setor de Finanças, um crédito especial no valor de até R\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), a ser coberto com o recurso oriundo do repasse financeiro a ser feito pela Secretaria de Estado de Promoção Social.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fala das Comissões, em ... de outubro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

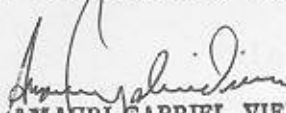
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 238/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o referido Projeto de Lei às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 04 de outubro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/12/85
JPM

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Nº 238/85.

Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento.

Pelo presente projeto de Lei em epígrafe, solicita o SR. Prefeito Municipal autorização Legislativa para celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social para manutenção de Creches Municipais.

Quanto ao mérito do pedido, nem há o que se discutir. De grande utilidade pública o funcionamento efetivo das creches municipais para o atendimento dos carentes.

Há, porém que se apresentar um substitutivo apenas com o intuito de aperfeiçoar o projeto, sem com isso, alterar-lhe o conteúdo.

Somos pela aprovação do Projeto, aperfeiçoado pelo substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1985.

Comissão de Justiça e Redação.

Jonas de Campos - Waldomiro F. de Campos - Luiz C. Machado

Comissão de Finanças e Orçamento.

Paulo T. Teshirogi- Donato R. de Freitas- Pedro Corrêa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/13
[Signature]

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 238/85

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de S. Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente"

JOSÉ VICENTE FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado - São Paulo, através de sua Secretaria de Promoção Social visando o desenvolvimento do programa de ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, nos termos da minuta anexa que rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o executivo autorizado a abrir no setor de Finanças, um crédito especial no valor de até R\$ 5.000.000, (cinco milhões de cruzeiros) a ser coberto com os recursos oriundos de repasse financeiro a ser feito pela Secretaria do Estado da Promoção Social.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1985.

Comissão de Justiça e Redação.

[Signature]

Jonas de Campos - Waldomiro L. de Campos - Luiz C. Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 238/85 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, anexo ao mesmo um substitutivo apresentado pela douta Comissão de Justiça e Redação, na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado. Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi inscrito para ser discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 21 p. futuro.

Ibiúna, 15 de outubro de 1985.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

05/15
JCS

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº.238/85

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de S. Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Promoção Social visando o desenvolvimento do programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, nos termos da minuta anexa que rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º. - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o executivo autorizado a abrir no setor de Finanças, um crédito especial no valor de até Cr\$.... 5.000.000, (cinco milhões de cruzeiros) a ser coberto com os recursos oriundos de repasse financeiro a ser feito pela Secretaria do Estado da Promoção Social.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1985.

Jonas de Campos

Relator - Pres. Com. de Justiça e Redação.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

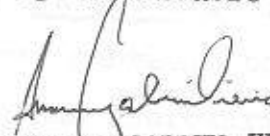
19/10/85
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 238/85 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado, bem como o substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, devido sua aprovação o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final, sendo entregue na Secretaria Administrativa na presente data para elaboração do respectivo Autógrafo de Lei.

Ibiúna, 23 de outubro de 1985.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

1.º Secretário

2.º Secretário



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25/17
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 218/85

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de S. Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

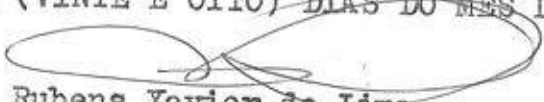
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.— Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Promoção Social visando o desenvolvimento do programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, nos termos da minuta anexa que rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.— Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o executivo autorizado a abrir no setor de Finanças, um crédito especial no valor de até Cr\$.... 5.000.000, (cinco milhões de cruzeiros) a ser coberto com os recursos oriundos de repasse financeiro a ser feito pela Secretaria do Estado da Promoção Social.

ARTIGO 3º.— Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

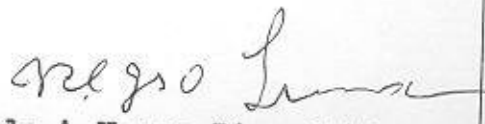
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1985.


Rubens Xavier de Lima

Presidente


Waldomiro Ferreira de Campos-Benedito de A. Negro Lima Sobº.

1º Secretário


2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0791/85

Ibiúna, 29 de outubro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 218/85, referente ao Projeto de Lei nº. 238/85 que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente", aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE.

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

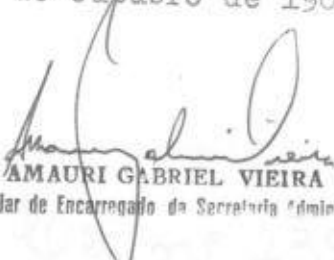
18/19
[Signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 238/85 na sua Redação Final pela Comissão de Justiça e Redação, foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 218/85 encaminhado através do Ofício GPC nº. 0791/85 da presente data.

Ibiúna, 29 de outubro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]